



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA 39ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 15H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, servidores da Casa, demais vereadores, representantes do Poder Executivo e convidados, para deliberarem acerca dos projetos pautados. Aproveitando a presença do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Thiago Rogério da Silva, e do Procurador-Geral do Município, Dr. Douglas Lisboa, iniciou-se a reunião com a discussão novamente do Projeto de Lei Complementar nº 28/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 244, de 22 de agosto de 2013. Com a palavra, o Procurador-Geral Douglas Lisboa reafirmou que a proposta visa revogar o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais, em atendimento à recomendação reiterada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP. Esclareceu que alguns dispositivos contidos no código já constam no Estatuto do Servidor Público Municipal e informou que, conforme o Decreto Federal nº 1.171/1994, eventual regulamentação referente ao código de ética dos servidores será realizada por meio de ato próprio (Decreto) do Prefeito Municipal. Na sequência, o Procurador solicitou a juntada ao processo de parte do relatório de fiscalização referente ao exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Votuporanga, no qual consta a recomendação do TCE/SP. Em seguida, o Sr. Thiago Rogério da Silva manifestou preocupação, porém afirmou compreender a necessidade da medida, encerrando sua participação com pedido de maior envolvimento, em conjunto com o Executivo, na elaboração de matérias relacionadas aos servidores públicos municipais. Em ato contínuo, novamente foi discutido o Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, também de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos dos artigos 330, 387, 419, 425, 428, 429, 432, 433, 435, 437, 440, 441, 474, 475, 478, 479, 483 e 484 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 – Código Tributário do Município, o Procurador-Geral do Município, conforme já explicado em reunião anterior, reiterou que a proposta busca aprimorar a redação vigente e regulamentar dispositivos conforme o Código Tributário Nacional, corrigir inconsistências, atualizar a terminologia e adequar os procedimentos de cobrança, prescrição e remissão de créditos tributários, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência na administração tributária municipal, por não restar mais dúvidas e por não haver vícios na matéria, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento exararam seus pareceres pelo prosseguimento. Logo após, a palavra foi concedida ao Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Marcelo Marin Zeitune, para que fizesse a explanação do Projeto de Lei nº 183/2025, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores – Área Azul Digital, com a palavra, o representante do Executivo informou que, em virtude da inevitável saída da entidade denominada “Centro Social de Votuporanga” na exploração dos serviços, a proposta busca um modelo operacional mais moderno e eficaz, tendo em vista que o controle eletrônico do estacionamento organizará o uso de vagas nas áreas centrais, melhorará a mobilidade urbana em regiões de grande concentração de comércio e serviços, assim como garantirá maior eficiência na gestão pública, transparência na arrecadação e comodidade aos usuários, o representante explicou as principais mudanças na lei, em especial, a possibilidade da exploração dos serviços ser realizada diretamente pela Administração Direta ou Indireta do Município ou, ainda, mediante concessão do serviço público, com prazo de 10 (dez), prorrogável por igual período e destacou que, além das isenções já concedidas, o projeto ampliará a isenção aos idosos, desde que estacionados nas vagas a eles destinadas e os veículos estejam devidamente identificados, após demais explicações e algumas considerações realizadas pelos vereadores presentes, o Secretário Municipal solicitou urgência na deliberação e votação da proposta, a fim de que possam dar andamento no processo licitatório, seguidamente, por ser matéria

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

recente e por necessitar de mais discussões, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas resolveram melhor estudar a matéria antes de se manifestarem, por meio de seus respectivos pareceres. Dispensados os representantes do Executivo, foram deliberados os projetos de autoria do Poder Legislativo. Inicialmente, discutiu-se novamente o Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com epilepsia. Não havendo mais pontos a discutir, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Justiça e Redação exararam pareceres pelo prosseguimento, realizando esta última, em atenção às recomendações da Procuradoria Legislativa, as correções necessárias para adequação do texto. O mesmo procedimento foi adotado em relação ao Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos números dos telefones funcionais dos secretários municipais, superintendentes, chefes de departamento e ocupantes de cargos em comissão. Em seguida, foi informado que o Projeto de Lei nº 157/2025, também de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre a criação do selo “Bebida Segura”, recebeu parecer contrário da Procuradoria da Casa, por apresentar vício de inconstitucionalidade formal relativo à iniciativa. Embora trate de tema de interesse local, usurpa competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre sua estrutura organizacional e tratar de atribuições típicas da gestão administrativa do Prefeito Municipal, violando os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração. Assim, a Comissão de Justiça e Redação recomendou, por meio de parecer, a retirada da proposta e, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, sua rejeição e devolução à Presidência da Casa para as providências cabíveis. Na sequência, discutiu-se o Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação oficial à população acerca da interrupção ou falha na prestação de serviços públicos essenciais. Novamente, comunicou-se o parecer contrário da Procuradoria Legislativa, sob o fundamento de que, além de existir legislação superior sobre o tema, a imposição ao Poder Executivo de um dever administrativo de comunicação cria obrigação direta à Administração, caracterizando interferência indevida e violação à separação dos Poderes. Diante disso, a Comissão de Justiça e Redação recomendou a retirada da proposta e, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, sua rejeição e devolução à Presidência. Apresentou-se, então, o Projeto de Lei nº 160/2025, também de autoria do vereador Marcão Braz, que busca instituir e incluir no calendário oficial do Município a “Semana Municipal do Esporte Inclusivo”, a ser realizada anualmente na segunda semana de setembro. Ausentes vícios formais e atendidas as recomendações da Procuradoria da Casa, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pelo prosseguimento e realizou as correções necessárias. Seguiu-se a discussão do Projeto de Lei nº 161/2025, igualmente de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre diretrizes de inclusão e acessibilidade para pessoas com daltonismo. Informou-se que a Procuradoria Legislativa se manifestou contrária ao prosseguimento, por entender que a maior parte dos dispositivos apresenta vício de iniciativa ao tratar de estrutura organizacional e atribuições da gestão administrativa do Executivo. Assim, a Comissão de Justiça e Redação recomendou sua retirada e, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, rejeitou a matéria. Em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 163/2025, também de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a proteção alimentar infantil no entorno das escolas públicas municipais. Após apresentação, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o parecer contrário da Procuradoria da Casa, entendeu que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que regras relativas a doações entre particulares são de competência privativa da União, que legisla sobre direito civil, não podendo tal liberalidade ser restringida por lei municipal. Assim, recomendou a retirada do projeto e, nos termos regimentais, sua rejeição e devolução à Presidência. Logo após, apresentou-se o Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que dispõe sobre a

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inclusão do art. 2-A na Lei nº 4.964, de 29 de junho de 2011, visando limitar a duas vezes ao ano a concessão de diárias aos vereadores. O proponente defendeu que o objetivo é melhorar o uso dos recursos públicos e fortalecer os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. Após considerações, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o entendimento da Procuradoria da Casa, concluiu que a matéria é de competência privativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno. Assim, recomendou a retirada da proposta e seu encaminhamento ao Presidente, para eventual apresentação mediante projeto de resolução ou ato próprio, manifestando-se ainda pela rejeição, com base no §3º do art. 37 do Regimento Interno. Na sequência, apresentou-se o Projeto de Lei nº 166/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que busca instituir a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência Escolar”, a ser realizada anualmente na segunda semana de abril. Não havendo vício na matéria, e atendidas as recomendações da Procuradoria da Casa, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pelo prosseguimento, realizando as adequações necessárias. Em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 167/2025, também de autoria do vereador Marcão Braz, que institui o Programa Municipal de Saúde Mental na rede municipal de ensino. Informou-se que a Procuradoria da Casa manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento, desde que o texto siga os termos da lei do município de Poá, já declarada constitucional. Assim, a Comissão de Justiça e Redação exarou parecer pelo prosseguimento e promoveu as alterações cabíveis. Foram então apresentados os Projetos de Lei nºs 174 e 175/2025, ambos de autoria do vereador Marcão Braz, que tratam, respectivamente, da criação de programa municipal de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da instituição da política municipal de atendimento à pessoa com TEA. Após apresentação e diante dos pareceres contrários da Procuradoria Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação exarou pareceres pela rejeição e devolução à Presidência, por entender que, embora tratem de tema de interesse local, usurpam competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre estrutura organizacional e atribuições típicas de gestão, ferindo os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração. Em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala, que dispõe sobre a publicação, no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo, dos demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito. Tendo em vista que a matéria já havia sido analisada e não apresenta vícios, mesmo criando obrigação ao Executivo, entendeu-se que está amparada nos princípios da publicidade e transparência, contribuindo para o controle dos atos da Administração. Por fim, não havendo mais projetos para discussão, registrou-se que, conforme definido em reuniões anteriores, os Projetos de Lei Complementar nºs 29 e 33/2025, que alteram o Plano Diretor Participativo, foram encaminhados à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, para análise, realização de reuniões e elaboração de pareceres dos conselhos competentes, bem como para a realização das audiências públicas. Fica registrada a ausência justificada e acatada do vereador Sargento Moreno, membro das Comissões Permanentes, sendo assinados normalmente, de forma digital, os pareceres que se fizerem necessários. Não havendo mais nada a deliberar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, bem como pelos demais vereadores presentes, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

